



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 34, de 15 de abril de 2024, de autoria do Vereador **Cláudio Lúcio Rodrigues (Kaká dos animais)**, o qual: ***“Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Catalão-GO, e adota outras providências”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

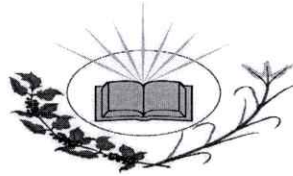
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Essa iniciativa é legítima, matéria de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8º, inciso XI; 24, §1º, inciso II,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

alíneas “a”, “b” e “c”; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “c” e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

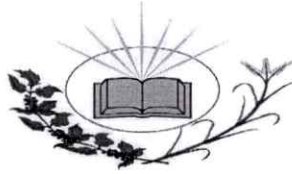
Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à **REDAÇÃO À TÉCNICA LEGISLATIVA**, cumpre ressaltar que a **parte preliminar** compreende a epígrafe e autoria, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma.

Contudo, ao examinarmos a técnica legislativa e a redação do Projeto, verificamos que são necessários ajustes, pois a parte preliminar da proposição vai de encontro ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por exemplo:

A epígrafe e autoria, conforme art. 4º, dever ser grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

promulgação. A autoria corresponde ao nome completo do Vereador que elaborou a proposta normativa.

O preâmbulo, conforme o art. 6º da lei, deve indicar o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

O PREÂMBULO INDICA O ÓRGÃO QUE LEGISLA E O ATO DE PODER PRATICADO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS, decreta:

Quando o projeto se transforma em lei, o preâmbulo passa a ser constituído pela fórmula de promulgação, conforme o caso:

O Povo do Município de Catalão – Goiás, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Nesse sentido, a fim de adequar sua redação à técnica legislativa, sugerimos a seguinte

EMENDA

**“Projeto de Lei nº 34, de 15 de abril de 2024,
do Vereador Cláudio Lúcio Rodrigues**

“Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Catalão-GO, e adota outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS, decreta:

Art.....”



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Portanto, somos favoráveis ao **Projeto de Lei nº 34, de 15 de abril de 2024**, de autoria do Vereador **Cláudio Lúcio Rodrigues**, com a emenda ora apresentada.

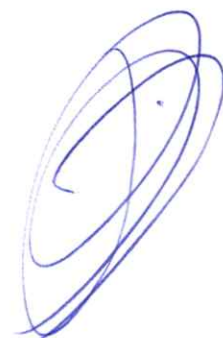
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO e APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 34, de 15 de abril de 2024**, de autoria do Vereador **Cláudio Lúcio Rodrigues**, com a emenda ora apresentada.

Catalão (GO), 16 de abril de 2024.



Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator





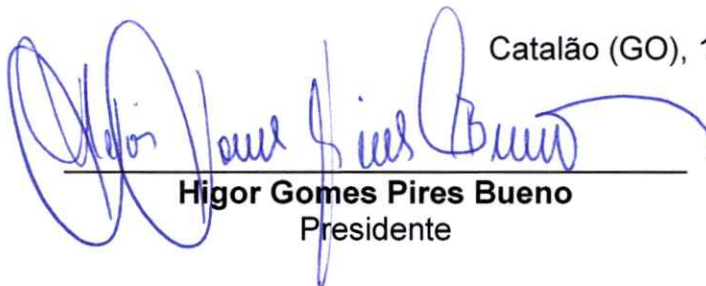
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 34, de 15 de abril de 2024**, de autoria do Vereador **Cláudio Lúcio Rodrigues**, com a emenda ora apresentada.



Catalão (GO), 16 de abril de 2024.

Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 34, de 15 de abril de 2024**, de autoria do Vereador **Cláudio Lúcio Rodrigues**, com a emenda ora apresentada.

Catalão (GO), 16 de abril de 2024.



Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal